



BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE DISCIPLINA PARA A EXCEPCIONALIDADE NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos índices constitucionais de aplicação da educação conforme dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal de 1998, bem como a aplicação obrigatória dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme dispõe os Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020;

CONSIDERANDO a orientação proposta pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (Processo 59.870-4/2021 e 71.155-1/2021);

DECRETA:

Art. 1º - Os pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia ficam autorizados o deferimento pelas autoridades competentes no âmbito da Administração desde que atendida as disposições deste decreto.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da necessidade de cumprimento aos índices constitucionais de aplicação da educação conforme dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal de 1998, bem como a aplicação obrigatória dos recursos



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

oriundos do FUNDEB, conforme dispõe os Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020, o deferimento do pedido de conversão em pecúnia, se aplicará por excepcionalidade aos profissionais da educação que tenham três ou mais licença-prêmio acumuladas e que tenham adquirido tal direito até o dia 28/05/2020.

Parágrafo segundo: Os requerimentos serão recebidos até o dia 28 de dezembro 2021.

Art. 2º O valor pago a título de licença-prêmio, constará no holerite do mês de Dezembro do corrente exercício para que cada profissional tenha conhecimento do valor recebido.

Parágrafo único. Se não houver interesse por parte de algum profissional da Educação Básica ora beneficiado, deverá o mesmo se manifestar perante o Departamento de Recursos Humanos até o dia 28 de dezembro de 2021, impreterivelmente, sendo que em não o fazendo será considerada sua concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 3º A medida prevista no presente Decreto tem caráter excepcional e não vinculará à Administração a quaisquer outros pagamentos futuros de novos períodos de licença-prêmio e não alcançará outros servidores que não os profissionais da Educação Básica, assim definidos no § primeiro do Art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA